

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

Estabelece normas para realização dos estágios obrigatório e não obrigatório do Curso Medicina Veterinária do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais - Unileste.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de Estágios Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Medicina Veterinária, de que trata o presente Regulamento, estão ancoradas na legislação nacional - Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CES Nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 (DCNS do curso Medicina Veterinária) e Regulamento de estágio dos cursos de graduação do Unileste.

Art. 2º O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. Nas atividades desenvolvidas no estágio o aluno vivencia a prática profissional, constrói o conhecimento, desenvolve o senso crítico para a resolução de problemas abrangendo os aspectos técnicos, culturais, científicos, éticos e humanos.

§1º - O Estágio Obrigatório é um componente curricular definido no projeto pedagógico composto de carga horária específica, sendo sua realização e aprovação requisito obrigatório para obtenção do diploma.

§2º- O Estágio Não obrigatório é uma atividade opcional, complementar à formação do estudante por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

DOS OBJETIVOS

Art.3º. O estágio visa proporcionar aos educandos, condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e profissional, pela participação em situações reais de trabalho. Além disso, propicia ao educando o estabelecimento de correlações entre os conhecimentos adquiridos ao longo da sua formação acadêmica e a vivência do cotidiano de sua profissão.

M. S. S. S.
Cláudia Jesus
Cláudia Jesus

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Art. 4º Para realizar o estágio obrigatório em Medicina Veterinária o aluno deve estar devidamente matriculado na disciplina de Estágio.

§1º A matrícula no estágio obrigatório deve ocorrer no período de oferta dos estágios presente na matriz do curso, sendo o estágio supervisionado I no 9º período e o estágio supervisionado II no 10º período. Cinquenta por cento (50%) da carga horária do estágio curricular obrigatório será ofertado em serviços/cenários próprios da instituição, com distribuição equilibrada de carga horária, a fim de atender aspectos essenciais das áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, conforme estabelece DCN – RES. N. CNE nº 3, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

§ 2º O abandono ou trancamento de matrícula implica em imediata rescisão do contrato de estágio.

Art. 5º O estudante que não iniciar o estágio no semestre em que se matriculou poderá pleitear matrícula sem ônus no semestre seguinte, apresentando requerimento na Central de Atendimento.

Parágrafo único. O número de solicitações de matrícula sem ônus fica limitado a dois semestres letivos a contar a partir do semestre da matrícula na disciplina de estágio.

Art. 6º As atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo discente, não poderão ser equiparadas ao estágio.

Da carga horária

Art. 7º O Estágio Obrigatório é ofertado no curso Medicina Veterinária, com carga horária de 400 horas.

§ 1º A contagem da carga horária em estágio obrigatório só se inicia após a entrega do Termo de Compromisso de Estágio - TCE ou do Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo.

§ 2º A carga horária do estágio está distribuída da seguinte forma: 200h (duzentas horas) para o Estágio I e 200h (duzentas horas) para o estágio II, totalizando 400

*W. Claudia
Guerra
Bachion
memoria
P.*

(quatrocentas) horas. 10% da carga horária do estágio obrigatório deverá ser realizada através de grupos de discussões - GD através de artigos científicos e estudos de casos inerentes a profissão do médico veterinário.

Art. 8º A carga horária de estágio está limitada a (06) seis horas diárias ou (30) trinta horas semanais, salvo quando não estão sendo realizadas aulas teóricas, ocasião em que a jornada diária poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e de até 40 (quarenta) horas semanais.

Da orientação

Art. 9º O estagiário deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente.

São atribuições do orientador:

- I. Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado I e II, juntamente com o aluno;
- II. Atender aos princípios interdisciplinares, buscando interagir os conteúdos curriculares por períodos;
- III. Acompanhar o plano de trabalho desenvolvido pelo aluno estagiário, responsabilizando-se pela sua orientação;
- IV. Cumprir as normas do presente regulamento;
- V. Controlar a frequência do aluno estagiário;
- VI. Encaminhar à Coordenação de Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária, a carta de aceite do aluno como estagiário, bem como o possível cancelamento ou alterações na programação do estágio;
- VII. Entregar as fichas de avaliação e frequência do aluno estagiário, para a Coordenação do Estágio ao final do semestre;
- VIII. Receber a Coordenação de Estágio, em visitas e reuniões, e informar sobre o desempenho do aluno estagiário.

Da avaliação

*Cláudia
func
Borches
memoria
J.*

Art. 10. Considera-se aprovado no estágio obrigatório o aluno que obtiver a 7,0 pontos e que tenham cumprido a carga horária integral de 400 (quatrocentas horas-aula) distribuídas entre o Estágio Supervisionado I e II respectivamente.

Parágrafo único. Não aplica ao estágio a prova de nova oportunidade.

CAPÍTULO II

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 11. Para realizar o estágio não obrigatório, o aluno deve estar matriculado no curso e ser frequente. Precisa ter o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino na área de conhecimento desenvolvida no curso.

Art. 12. De acordo com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, para esta modalidade de estágio é compulsória a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio transporte, recesso remunerado e seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 13. Conforme previsto no regulamento de estágio do curso Medicina Veterinária, o Estágio Não Obrigatório poderá ser aproveitado como Atividades Complementares ou outras atividades acadêmicas, desde que comprovada sua efetivação pelo Termo de Compromisso de Estágio – TCE. O estagiário deverá solicitar o aproveitamento de tal atividade na Central de Atendimento, após o final do estágio.

Art. 14. O Estágio não Obrigatório não poderá ser convertido em Estágio Obrigatório.

Art. 15. A duração do estágio na empresa/instituição, não poderá exceder 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Estágio Obrigatório e/ou Não Obrigatório poderão ser realizados concomitantemente somente se a carga horária diária/semanal de ambos não ultrapassar os limites previstos em lei.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS E FLUXOS

Art. 16. Para realização do estágio deve-se obedecer aos seguintes requisitos acadêmicos:

I - Estar matriculado no respectivo semestre e frequente às aulas, no caso de Estágio Não Obrigatório;

44
Claudia
Guerra
Mariana
J.

II - Estar matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado, no caso de Estágio Obrigatório;

III - Verificar a existência de convênio com as empresas/instituições de interesse para realizar o estágio; Celebrar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, com assinatura do representante da empresa concedente, do estudante e do representante do Unileste antes do início do estágio. Para o Estágio Obrigatório, nos casos em que o estudante possua vínculo com a empresa concedente, o TCE será substituído por Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo, anexando os seguintes documentos: Comprovante de vínculo (cópia da carteira de Trabalho - página da foto frente e verso e página do contrato - ou cópia do contrato de trabalho caso não seja CLT ou contrato social caso o aluno seja empresário) e Plano de Atividades.

IV - Entregar o Termo de Compromisso de estágio - TCE ou Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo na Central de Atendimento ou por meio do Aluno On-line, antes do início do estágio.

V - Postar o Plano de Atividades, assinado pelo supervisor de estágio da concedente, no Portal do Aluno, em até 15 dias após o início do estágio.

VI - Postar o Relatório final e Avaliação por parte da empresa, no Portal Acadêmico, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador, com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente;

Art. 17. O estagiário deverá cumprir as atividades de estágio, inclusive a produção e postagem dos documentos solicitados ou outros instrumentos de acompanhamento e avaliação, no período/semestre em que está matriculado no Estágio Obrigatório.

Art. 18. É permitido que um mesmo TCE contemple estágio Obrigatório e estágio Não Obrigatório, desde que atenda a especificidade de cada modalidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete ao Coordenação do Curso

I. Acompanhar a elaboração do plano de atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado I e II em conjunto com o Conselho de Curso.

II. Elaborar e divulgar o calendário (semestral) de atividades do Estágio Supervisionado.

Wf Claudia Juma
Mark
memoria
J.

- III. Encaminhar ao professor orientador da clínica ou da unidade concedente o formulário para avaliação das atividades do Estágio Supervisionado.
- IV. Zelar para que os estagiários não sejam utilizados como mão-de-obra qualificada, por parte das unidades concedentes de estágio.
- V. Manter contato com as unidades concedentes, sempre que necessário, para fins de avaliação e realimentação dos estágios.
- VI. Reunir professores orientadores para troca de ideias e sugestões.
- VII. Encaminhar os estagiários aos respectivos Campos de Estágios em comum acordo com o professor orientador.

Art. 20. Compete ao Professor Orientador de Estágio

- I - Acompanhar a realização do estágio por meio de orientações presenciais, da postagem de toda a documentação no sistema e das informações disponibilizadas pelo setor de estágio.
- II - Aprovar/reprovar os documentos de estágio dos alunos no sistema, conferindo as assinaturas por parte da instituição concedente nos documentos exigidos em até 30 dias após o início do estágio.
- III - Realizar os registros no diário nos prazos estabelecidos pela instituição.
- IV - Divulgar os horários de atendimento presencial no início de cada semestre para alunos e para a secretaria de ensino superior.
- V - Manter contatos com as instituições/empresas concedentes de estágio com a finalidade de acompanhar o processo de estágio do aluno sob sua orientação.
- VI - Aprovar/reprovar o relatório final de estágio.
- VII - Realizar os devidos registros no diário de classe.

*Atenção
para
documentos
memoria
J.*

Art. 21 Compete aos Estagiários

- I. Realizar sua matrícula na data prevista pelo Calendário Acadêmico;
- II. Verificar se a empresa possui convênio com o Unileste, caso negativo, providenciar o convênio.

- III. Entregar o TCE (em três vias), ou Requerimento de Estágio em Empresa com Vínculo, devidamente preenchido e assinado, na Central de Atendimento ou por meio do Aluno On-line, antes de iniciar o estágio.
- IV. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio – TCE.
- V. Acompanhar toda a tramitação de documentos pelo Portal Acadêmico.
- VI. Respeitar e cumprir as normas institucionais e o regulamento do curso.
- VII. Manter conduta ética, obedecer às normas internas da parte concedente e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso.
- VIII. Elaborar e cumprir o plano de atividades do estágio de acordo com as orientações do professor orientador e/ou do supervisor de estágio.
- IX. Anexar o plano de atividades e cronograma no sistema de estágio com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente em até 15 dias após o início do estágio.
- X. Anexar o relatório final de estágio e a avaliação por parte da empresa no sistema de estágio, nos prazos estabelecidos pelo professor orientador com assinatura do supervisor de estágio e carimbo da empresa/instituição concedente.
- XI. Cumprir os horários determinados para as orientações de estágio no Unileste, com o seu professor orientador.
- XII. Comunicar de imediato e por escrito ao professor orientador e ao supervisor do estágio, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado a realização do estágio e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula no Unileste.

Art. 22 Compete ao Conselho de Curso:

- I. Analisar os pedidos de validação de estágio não-obrigatório, como estágio obrigatório;
- II. Julgar os recursos solicitados e determinar as medidas pertinentes;
- III. Analisar a justificativa da não realização do estágio, pelo discente, no semestre em curso;
- IV. Aprovar o Regulamento de Curso.

Art. 23 Compete ao setor de Estágio Institucional:

- I. Orientar os cursos quanto ao cumprimento das diretrizes acadêmicas institucionais do estágio;
- II. Orientar e assegurar a articulação entre as atividades de estágio e o Projeto Pedagógico de cada curso;

*Claudia
Guerra*
W
Carli
memoria
J.

- III. Celebrar convênios para realização de Estágios;
- IV. Divulgar ofertas de vagas de Estágio;
- V. Assegurar o cumprimento dos aspectos legais e acadêmicos dos convênios, TCE e a prática do estágio.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

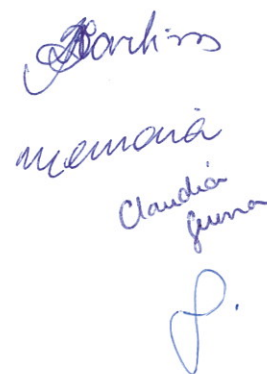
Art. 24. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso Medicina Veterinária e pelo Conselho de Curso.

Art. 25. São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar preceitos contidos neste Regulamento.

Art. 26. No caso de estudantes que venham transferidos de outras Instituições para o Unileste, prevalecerá o disposto neste Regulamento.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso de Medicina Veterinária, do Unileste.

Coronel Fabriciano, 25 de setembro de 2023.



memora
Claudio
fuma
P.